



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Extrato	20
Autorização de Contratação Direta	20
Aviso de Contratação Direta	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.718, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS, CAMPAS E CARNEIROS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP), REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 18.397/2026, ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS, CRIA O PROGRAMA DE SEPULTAMENTO SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Ibirarema, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, carneiros ou campas cujas concessões pertençam aos seus tutores ou familiares, nos termos da Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei aplica-se aos cemitérios públicos municipais e, no que couber, aos cemitérios particulares que vierem a se instalar no território do Município.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos cemitérios particulares que vierem a ser instalados no território do Município, condicionada a sua eficácia, quanto às obrigações e sanções, à efetiva implantação do empreendimento.

§ 3º O sepultamento deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e administrativas vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tutor: a pessoa física responsável legal, direta e habitual pelos cuidados do animal doméstico, podendo a titularidade ser individual ou compartilhada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 3 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



II - família multiespécie: o núcleo familiar composto por humanos e animais domésticos, com vínculo socioafetivo reconhecido;

III - urna biodegradável: recipiente fabricado com material de rápida decomposição, certificado ou com declaração do fabricante quanto à ausência de metais pesados, tintas tóxicas ou derivados de PVC, e que não cause danos ao solo ou ao lençol freático;

IV - jazigo familiar: unidade de sepultamento perpétua ou temporária concedida a pessoa física ou família para inumação de humanos e, na forma desta Lei, de animais domésticos;

V - órgão gestor: ao Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, responsável pela administração cemiterial, autorização, registro e fiscalização.

Art. 3º Quando e se instalados cemitérios particulares no município de Ibirarema, estes ficarão sujeitos às seguintes obrigações, a partir do início de suas operações:

I - comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, todo sepultamento de animal realizado em suas dependências, instruído com cópia da autorização e dos documentos previstos no art. 4º;

II - manter registro interno atualizado e disponível para fiscalização;

III - observar integralmente as condições sanitárias e ambientais previstas no Capítulo III.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, após a instalação do cemitério particular, sujeitará o infrator às penalidades do art. 13.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º O sepultamento dependerá de requerimento formal junto ao órgão gestor, instruído com:

I - comprovação da titularidade ou concessão do jazigo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 4 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

II - autorização expressa dos demais concessionários, quando houver, sob pena de responsabilidade solidária;

III - atestado de óbito do animal emitido por médico veterinário habilitado, com identificação do animal e *causa mortis*, quando conhecida;

IV - declaração de inexistência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, firmada pelo médico veterinário atestante;

V - documento de identificação do tutor;

VI - comprovante de pagamento das taxas municipais, quando exigíveis, ou comprovante de isenção na forma do art. 9º.

§ 1º O Município disponibilizará formulário padronizado físico e digital para simplificação do procedimento.

§ 2º A autorização será emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo completo da documentação.

§ 3º O requerimento será protocolado junto ao órgão gestor, que manterá sistema unificado de autorização e controle.

§ 4º Em caso de urgência sanitária devidamente justificada por médico veterinário, a autorização poderá ser verbal e confirmada por meio eletrônico no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E AMBIENTAIS

Art. 5º O sepultamento deverá atender às seguintes condições técnicas:

I - utilização obrigatória de urna ou recipiente biodegradável e vedado, proibido o uso de materiais inertes ou de difícil decomposição;

II - observância das regras de controle de necrochorume, sendo obrigatório o uso de camada absorvente natural quando tecnicamente recomendado;

III - proibição de sepultamento coletivo de animais em jazigos familiares, permitido apenas 1 (um) animal por inumação, salvo no caso de óbito simultâneo de animais do mesmo tutor, em urnas individualizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 5 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Poderá a vigilância sanitária, exigir acondicionamento específico ou tratamento prévio em casos de risco sanitário comprovado.

§ 2º O órgão gestor e a vigilância sanitária municipal poderão realizar fiscalização a qualquer tempo, mediante acesso ao jazigo com ciência do concessionário.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM TEMPORAL DO SEPULTAMENTO

Art. 6º É permitida a inumação do animal antes ou depois do falecimento do tutor.

§ 1º O sepultamento prévio do animal não impede o uso futuro do jazigo para sepultamento humano.

§ 2º A existência de restos mortais do animal não autoriza restrição ao direito dos demais familiares concessionários.

§ 3º Não será exigida exumação do animal em razão de posterior sepultamento do tutor, salvo por necessidade técnica devidamente fundamentada em laudo da vigilância sanitária.

§ 4º Após o sepultamento de animal, o jazigo somente poderá ser reaberto para nova inumação, humana ou animal, após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, ressalvada a apresentação de laudo técnico atestando condições sanitárias favoráveis.

§ 5º A reabertura do jazigo antes do prazo previsto no § 4º dependerá de autorização expressa do órgão gestor, mediante requerimento justificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E CONTROLE

Art. 7º O Município manterá registro específico das autorizações concedidas, contendo:

I - identificação completa do tutor (nome, CPF, endereço e telefone);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 6 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - identificação do animal (nome, espécie, raça, pelagem, microchip, se houver);

III - inscrição no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, se houver;

IV - localização exata do jazigo (quadra, lote, número);

V - data do sepultamento;

VI - número da autorização e servidor responsável.

§ 1º O registro terá finalidade exclusivamente administrativa e sanitária, vedada a divulgação nominal sem autorização judicial ou consentimento do tutor.

§ 2º O Município implantará sistema digital integrado ao cadastro municipal.

§ 3º Até a implantação do sistema digital, será mantido registro físico em livro próprio, numerado e rubricado.

§ 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela vigilância sanitária municipal e pelo órgão gestor, de forma concorrente e integrada.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado:

I - sepultamento de espécies diversas de cães e gatos, ainda que em urnas separadas;

II - sepultamento em desacordo com as normas técnicas desta Lei;

III - abandono de restos mortais de animais em áreas públicas ou privadas não autorizadas, sujeitando o infrator às sanções penais e ambientais cabíveis;

IV - comercialização irregular de serviços de sepultamento animal em desacordo com a legislação municipal;

V - o sepultamento de animais em jazigos que não possuam concessão ativa ou cuja concessão esteja em processo de caducidade;

VI - a realização de exumação de animal sem prévia autorização do órgão gestor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 7 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII

DAS TAXAS, CUSTOS E ISENÇÕES

Art. 9º As despesas decorrentes do sepultamento, incluindo urna, transporte e serviços funerários, correrão integralmente por conta do tutor ou familiares.

§ 1º Fica isento do pagamento da taxa de sepultamento o tutor inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em programa social municipal equivalente, mediante comprovação.

§ 2º A isenção não abrange os custos diretos do sepultamento (urna, abertura e fechamento do jazigo), que permanecem sob responsabilidade do tutor.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE SEPULTAMENTO SOLIDÁRIO E AÇÕES

INOVADORAS

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Sepultamento Solidário de Cães e Gatos, com os seguintes objetivos:

I - garantir destinação ambientalmente adequada e digna a animais falecidos cujos tutores sejam comprovadamente hipossuficientes;

II - firmar parcerias com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias e empresas do setor para viabilização de urnas biodegradáveis, transporte e apoio técnico;

III - autorizar, na ausência de tutores ou famílias interessadas, o sepultamento em área específica a ser designada pelo órgão gestor, em cemitério público municipal, com registro próprio e custeio pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA).

Art. 11. O Poder Executivo poderá, ainda:

I - instituir espaço memorial simbólico em cemitério ou área verde municipal para homenagem a animais domésticos, vedada a inumação no local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 8 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



II - autorizar a instalação de placas discretas, com dimensões máximas de 10x15cm, identificando o animal no interior do jazigo, desde que não interfira na estrutura ou na identificação original;

III - celebrar convênios com clínicas veterinárias e faculdades de medicina veterinária para orientação sanitária e emissão de atestados de óbito a custo reduzido ou gratuito a tutores de baixa renda;

IV - promover campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, bem-estar animal e destinação ambientalmente adequada de animais falecidos;

V - regulamentar, por decreto, no que for necessário, os critérios operacionais do Programa de Sepultamento Solidário.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O órgão gestor e a vigilância sanitária municipal são competentes para a fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 13. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, considerando a gravidade, a reincidência e o dano causado:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, no valor de:

a) 50 (cinquenta) UFESP para infrações de natureza administrativa ou documental;

b) 100 (cem) UFESP para infrações sanitárias ou ambientais;

c) 200 (duzentas) UFESP para sepultamento irregular, abandono de restos mortais ou comercialização irregular de serviços.

III - multa diária de 05 (cinco) UFESP até a regularização da infração;

IV - interdição temporária do jazigo ou suspensão da concessão por prazo determinado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 9 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

V - cassação da concessão do jazigo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI - cassação do alvará de funcionamento do cemitério particular, quando e se instalado, em caso de reincidência ou infração gravíssima, mediante processo administrativo próprio.

§ 1º O produto das multas será destinado ao FUMPBEA.

§ 2º A aplicação das penalidades não exime o infrator da obrigação de reparar o dano causado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os cemitérios particulares que vierem a se instalar no município de Ibirarema (SP) terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do respectivo alvará de funcionamento, para se adaptarem às obrigações previstas no art. 3º.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 13 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 10 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.719, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0122 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, a ação relativa a execução de limpeza da 1ª lagoa de efluentes, para melhoria da eficiência do sistema de esgotamento sanitário do município de Ibirarema, no valor global de R\$ 562.848,63 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis - FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 359/2025, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e o Agente Financeiro DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A e o Município de Ibirarema, ficando sob a responsabilidade do Agente Financeiro o repasse do valor de R\$ 514.413,43 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos) e do Município, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 48.435,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse do Tesouro Estadual (Agente Financeiro DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A) por

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 11 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



meio do contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis - FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 359/2025, no valor de R\$ 514.413,43 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos) e do tesouro municipal, como contrapartida financeira, com redução do programa governamental 0136 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Manutenção das estradas municipais - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 48.435,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), totalizando R\$ 562.848,63 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Meio Ambiente, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 562.848,63 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa à execução de limpeza da 1ª lagoa de efluentes, para melhoria da eficiência do sistema de esgotamento sanitário do município de Ibirarema, conforme contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis - FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 359/2025, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e o Agente Financeiro DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A e o Município de Ibirarema.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I - provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do repasse do Tesouro Estadual, por meio do contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis - FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 359/2025, no valor de R\$ 514.413,43 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos);

II - resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 48.435,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 12 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



20.606.0136.2133.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

FICHA 048

FONTE 01

VALOR: R\$ 48.435,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 13 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.720, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0114 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, a ação relativa a aquisição de veículos novos (Micro-ônibus, Vans, Ambulâncias, carros e outros), para atender o Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com recursos oriundos da operação de crédito celebrada com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.664, de 13 de junho de 2025.

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura da inclusão da ação no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse dos recursos pela DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a aquisição de veículos novos (Micro-ônibus, Vans, Ambulâncias, carros e outros), para atender o Departamento Municipal de Saúde, com

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 14 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307-1422

GABINETE DO PREFEITO



recursos oriundos da operação de crédito celebrada com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.664, de 13 de junho de 2025.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos da operação de crédito celebrada com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.664, de 13 de junho de 2025, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 15 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.721, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0107 - GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER, a ação relativa a execução do Projeto de Revitalização de Complexo Esportivo, localizado na Rua Fernando Gonçalves Ferreira, nº 73, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, no valor global de R\$ 1.157.476,53 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme Termo de Convênio nº 100355/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, ficando sob a responsabilidade desta o repasse do valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) e do Município, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 167.476,53 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura da inclusão da ação no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, como excesso de arrecadação, que se verificará com o repasse do recurso no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) e do município como contrapartida financeira, no valor de R\$ 167.476,53 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 16 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



seis reais e cinquenta e três centavos), com redução parcial do programa governamental 0105 - GESTÃO DO ENSINO - APLICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA – Departamento Educação - equipamentos e material permanente (ficha 125).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Esportes, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 1.157.476,53 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução do Projeto de Revitalização de Complexo Esportivo, localizado na Rua Fernando Gonçalves Ferreira, nº 73, conforme Termo de Convênio nº 100355/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

I - provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 100355/2026, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais);

II - resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 167.476,53 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

12.122.0105.2231.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

FICHA 125

FONTE 01

VALOR: R\$ 167.476,53 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 17 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 18 de 20

Decretos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 022/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA - MCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o Município celebrou Termo de Compromisso com o Ministério das Cidades, sob o nº 990494/2025/MCIDADES/CAIXA, para construção de 19 (dezenove) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, impessoalidade e observância dos critérios legais na seleção dos beneficiários das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a “Comissão de Seleção de beneficiários das 19 (dezenove) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV”.

Art. 2º A referida comissão analisará e selecionará possíveis beneficiários que atendem as exigências e critérios do Programa do Governo Federal, que serão regulamentados pelo Município, sendo única e exclusivamente de critérios técnicos e devidamente publicizados, os contemplados nos editais de chamamentos públicos, que terá também função na elaboração do relatório final, sistematizando o resultado da execução no âmbito do município de Ibirarema, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Departamento Municipal da Educação:

MARIA APARECIDA ZILIO RIBEIRO - RG nº 8.380.297-6 e CPF nº 061.763.318-54.

LUCIA HELENA DA SILVA LOPES - RG nº 14.601.573-3 E CPF nº 078.928.238-08.

II - Representantes do Departamento Municipal da Saúde:

NILZA APARECIDA BERNARDINO - RG nº 33.404.658-0 e CPF nº 298.421.288-65.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 19 de 20



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LÍDIA KAUANA RIBEIRO TEODORO - RG nº 60.255.303-9 E CPF nº 493.751.498-97.

III - Representantes do Departamento Municipal de Assistência

Social:

SANDRA CRISTINA TOLEDO - RG nº 28.584.517-2 e CPF nº 266.861.898-39.

SHEILA FABIANA DA SILVA - RG nº 42.244.536-8 e CPF nº 327.152.068-28.

MIRIAM ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS - RG nº 23.351.005-9 e CPF nº 170.628.098-02.

Art. 3º Fica designada a servidora VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE, portadora do CPF nº 324.055.548-44, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Jurídico, para assessorar a Comissão, nos seus aspectos jurídico-legais.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais sempre que necessário para a realização de suas atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1284

Página 20 de 20

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026 do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS. DATA DA ABERTURA: 31/03/2026, a partir das 08:30 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax - (14) 3307-1152. Ibirarema, 13 de março de 2026. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: ANDRE LUIS SAVIAN LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE AREIA, BLOCOS, BRITA E MADEIRA. ORIGEM: Pregão Presencial nº 02/2026. VALOR: R\$ 346.450,00. ASSINATURA: 09/03/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13/2026 Dispensa de Licitação nº 02/2026, em especial, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, **Autorizo a Contratação** da empresa **BASTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57. 584.067/0001-38, para **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA/SP, EM COMEMORAÇÃO À PÁScoa, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, conforme Termo De Referência, contidos no **ANEXO I**, que ficam fazendo parte integrante do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo valor global de **R\$ 61.524,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, pelo período de 12 (Doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Ibirarema, 13 de março de 2026.

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026** do tipo menor preço global da proposta, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS AO USO PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, VISANDO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS MEDIADAS POR TECNOLOGIA E AMPLIAR O ACESSO DOS ESTUDANTES A FERRAMENTAS DIGITAIS DE APRENDIZAGEM**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 17/03/2026 às 07h:00min e se encerrará no dia 19/03/2026 às 16h:30min. As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis no site https://ibirarema.sp.gov.br/dispensa_licitacao/ ou no Setor de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min horas. Fone/Fax - (14) 3307-1152. Ibirarema, 13 de março de 2026. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal.